ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.701, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 6.202 de 19 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

"III – os imóveis que serão utilizados para execução de obras em programas habitacionais realizados ou oficializados pelo Município de Pelotas e destinados à população de baixa renda, bem como na transmissão ao primeiro adquirente da Companhia Estadual de Habitação (COHAB), Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);"

Art. 2º O artigo 10 da Lei n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Constituem, também, bases de cálculo o preço pago na remição, na adjudicação e na arrematação, desde que em qualquer dos casos não inferior ao preço vil."

Art. 3º Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 22 da Lei n.º 6.202/2015, passam a contar com a seguinte redação:

"§2º Para certificação do pagamento a que se refere o '*caput*' deste artigo, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis deverão validar a autenticidade do termo de quitação, no sistema informatizado do Município de Pelotas.

§3º Os tabeliães e oficiais de registro de imóveis ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente, Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM), até o último dia útil do mês seguinte a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão, contendo os elementos descritos na regulamentação."

Art. 4º O artigo 24 da Lei n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

"**Art. 24** Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Pelotas, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de ofício de notas e de registro de imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao Município de Pelotas por meio das Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM), cujos elementos e forma de envio serão estabelecidos por regulamentação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de junho de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:028F71F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/07/2019. Edição 2591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/